



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 194, de 30 de dezembro de 1996

Altera Disposições das Leis Complementares
25/91, 52/92/, 53/92 e 177/96 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - São criados, no Quadro Geral do Pessoal do Executivo - Cargos de Provimento em Comissão, dois cargos de Auxiliar de Gabinete, com vencimento de 5,5 UPRG, com jornada de trinta horas semanais.

Artigo 2º - É criado, no Quadro Geral do Pessoal do Executivo - Cargos de Provimento Efetivo, um cargo de Professor de Biologia, referências, inicial e final, 40 a 45, jornada semanal de quarenta horas, com o requisito de formação em Professor III de Biologia, ficando o de Biomédico, na quantidade de dois, nas referências, inicial e final, 40 a 45, com jornada semanal de quarenta horas.

Artigo 3º - Os cargos de Técnico em Contabilidade, do Quadro Geral do Pessoal do Executivo - Cargos de Provimento Efetivo, passam a denominar-se Programador Econômico-Financeiro, referências, inicial e final, 43 a 48, devendo nos concursos que forem abertos para provimento do cargo ser exigida a formação mínima de Bacharel em Ciências Contábeis.

Artigo 4º - A Gerência de Recursos Humanos, órgão da Secretaria de Administração, gerida pelo Gerente de Recursos Humanos, referências, inicial e final, 40 a 45, equivale, para todos os fins, à categoria de Divisão.

Artigo 5º - O servidor estável nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que vier a se aposentar terá garantido o pagamento de complementação de proventos, na importância equivalente à diferença entre o valor do salário que faria jus se em atividade estivesse e o valor dos proventos pagos pelo órgão previdenciário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Aos Docentes estáveis nos termos do artigo anterior, são garantidos todos os direitos e vantagens concedidos aos Docentes do Quadro do Magistério, nas mesmas bases e modos de cálculo.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de dezembro de 1996.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal

